

Prefeitura Municipal de Jardim.
Estado de Mato Grosso.

Lei nº 422/77 de 15 de Agosto de 1977.

Ato nº 572/77 de 12 de Agosto de 1977.

Dispõe sobre a autorização para
o chefe do Executivo Municipal
adquirir veículos, abne crédito

Especial e das outras
Providências.

A Câmara Municipal de Jardim
decreta e eu sanciono a presente Lei.

- Art. 1º — fica o poder do Executivo Municipal autorizado a adquirir da fábrica ou seu exclusivo distribuidor neste Estado, 02 (dois) caminhões marca DODGE pelo valor global de R\$ 560.000,00 (Quinhentos e sessenta mil cruzeiros) conforme proposta de 08/08/77, da firma DISCAR S/A.
- Art. 2º — fica o poder do Executivo Municipal igualmente autorizado a pagar a entrada de R\$ 112.000,00 (Cento e doze mil cruzeiros) correndo a despesa por conta e verba da própria do orçamento em vigor.
- Art. 3º — Para a cobertura do restante do pagamento, fica o poder do Executivo Municipal autorizado a contratar financiamento com a Financeira Bragança Cia de Crédito, financiamento até a importância de R\$ 764.413,44 (Setecentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e treze cruzeiros e quarenta e quatro centavos), referente ao principal, juros e correção monetária, financiamento esse amortizável em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e iguais de R\$ 31.850,56 (Trinta e um mil, oitocentos e cinquenta cruzeiros e cinquenta e seis centavos), vencendo a primeira a 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.
- Art. 4º — fica o poder do Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de financiamento, assim como assinar as promissórias constantes dos valores das parcelas de amortização referidas no artigo 3º, e a oferecer em garantia as

cotas do ICM e FPM que mensalmente couberem
ao município

Art. 5º - Para cumprimento do artigo 4º, o Prefeito Municipal, dar a Financiam Bragança, Cia de Crédito Financiamento e Investimento, procuração irrevogável para recebimento, das cotas do ICM e FPM do Município ou outros que venham substituir os referidos junto aos bancos autorizados do repasse das cotas do ICM e FPM no valor correspondente a cada nota promissória, até o último mês das obrigações contratuais da operação de crédito referida nesta Lei.

Único - O Prefeito Municipal poderá também oferecer em garantia judicial, o equipamento cuja aquisição é nesta Lei autorizada nos termos e para os efeitos do artigo 66 da Lei Federal nº 4728 de Julho de 1965.

Art. 6º - Os orçamentos anuais consignados serão para fazer face às despesas decorrentes desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Fernando Freitas
- Prefeito Municipal -